LEI MUNICIPAL Nº 546/2014
Data: 08 de outubro de 2014

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PROCEDER A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SERGIO FERREIRA DE AGUIAR, Prefeito do Município de Itapoá (SC), no uso de suas atribuições, faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Itapoá aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado proceder à alienação dos bens móveis, inservíveis à Administração Pública, abaixo relacionados, em conformidade com a Lei 8.666/93, Lei Orgânica Municipal e Processo Administrativo nº 01, 02 e 03/2014 da CPPM – Comissão de Patrimônio Público Municipal:

I. Veículo FIAT/Siena ELX, placa MHI - 8064, RENAVAM 1480074243, avaliado em R$ 13.941,50 (treze mil novecentos e quarenta e um reais e cinqüenta centavos).

II. Veículo WV Masca Granmini W120 O, placa MEJ - 0872, RENAVAM 825599822, avaliado em R$ 39.066,30 (trinta e nove mil sessenta e seis reais e trinta centavos).

III. Veículo VW/ Gol Cl 1.6, placa HZM 9666, RENAVAM 679117350, avaliado em R$ 2.736,60 (Dois mil setecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos);

IV. Veículo FIAT/Fiorino Flex, placa MKM - 8230, RENAVAM 906793343, avaliado em R$ 11.918,20 (onze mil novecentos e dezoito reais e vinte centavos);

V. Veículo FIAT/Uno Mille Fire, placa MCF 9895, RENAVAM 832011746, avaliado em R$ 8.204,87 (oito mil duzentos e quatro reais e oitenta e sete centavos);

VI. Veículo GM/Corsa GL 1.6, placa GBG – 0327, RENAVAM 661974740, avaliado em R$ 4.516,75 (quatro mil quinhentos e dezesseis reais e setenta e cinco centavos);

VII. Veículo GM/Kadet GL, placa LZG – 3787, RENAVAM 543597105, avaliado em R$ 3.000,12 (três mil reais e doze centavos)

VIII. Veículo FIAT/Fiorino IE, placa MBL – 2882, RENAVAM 753690667, avaliado em R$ 108,00 (Cento e oito reais) – Sucata – já baixado junto ao DETRAN.

Art. 2º Os bens serão leiloados individualmente, com lance mínimo no valor estipulado pela CPPM – Comissão de Patrimônio público Municipal.

Art. 3º A alienação será procedida em conformidade com a Seção VI do Capítulo I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º A receita decorrente do processo de alienação terá destinação exclusiva para as despesas de capital ou previdenciária, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá (SC), 08 de outubro de 2014.

SÉRGIO FERREIRA DE AGUIAR
Prefeito Municipal